



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2019 13/11/2019 11:09	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 14/Novembro/2019	APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 28/11/2019
---	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores que a presente subscrevem, observadas as normas regimentais, apresentam o incluso Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 8/2019, contido no Processo nº 192/2019, com o intuito de adequar alguns itens e acrescentar novo parágrafo.

Caxias do Sul, 13 de Novembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

ELÓI FRIZZO (Autor)
Vereador - PSB

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)
Vereador - PTB

ALBERTO MENEGUZZI (Autor)
Vereador - PSB

ALCEU JOÃO THOMÉ (Autor)
Vereador - PTB

ARLINDO BANDEIRA (Autor)
Vereador - PP

CLAIR DE LIMA GIRARDI (Autor)
Vereador - PSD

DENISE PESSÔA (Autora)
Vereadora - PT

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Autor)
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

EDSON DA ROSA (Autor)

Vereador - MDB

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO

(Autora)

Vereadora - MDB

PAULA IORIS (Autora)

Vereadora - PSDB

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)

Vereador - MDB

RAFAEL BUENO (Autor)

Vereador - PDT

RODRIGO BELTRÃO (Autor)

Vereador - PT

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



PROCESSO Nº 192/2019 - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº PE-LOM 8/2019

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2019

Acresce os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 92 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 92 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92

...

§ 3º Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos 2 (dois) primeiros anos de mandato, exercerá o cargo o Presidente da Câmara Municipal até ultimar a eleição direta a ser realizada 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga. (AC)

§ 4º Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos 2 (dois) últimos anos de mandato, exercerá o cargo o Presidente da Câmara Municipal até ultimar a eleição indireta, por maioria absoluta, pela Câmara Municipal, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, em sessão especialmente convocada. (AC)

§ 5º A sessão prevista no §4º será realizada na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal. (AC)

§ 6º Em qualquer dos casos, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão completar os períodos dos seus antecessores. (AC)"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário